



Governo do Estado do Rio de Janeiro
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E NORMAS
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
ATO DO CONSELHO

DELIBERAÇÃO CEE Nº 382, de 04 de agosto de 2020

Regulamenta, nos termos do art. 7º da Lei Estadual nº 6.864/2014, que altera a Lei nº 4.528/2005, o processo eleitoral no âmbito do Conselho Estadual de Educação, e dá outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- A Lei Estadual nº 6.864/2014, que altera a Lei 4.528/2005, a qual dispõe em seu Art. 7º, que "[...] o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos entre seus membros, por seus pares, em votação aberta, por maioria simples, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, [...]";
- Os Princípios que devem reger a Administração Pública, em especial os de transparência, eficácia, proteção da confiança legítima e interesse público;
- A constituição do Conselho Estadual de Educação como Órgão de Estado autônomo, que demanda uma ação gestora integrada, transparente, técnica e democrática para o exercício de suas funções legais e regulamentares.

DELIBERA:

Art. 1º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Estadual de Educação do Rio de Janeiro são eleitos por seus pares em Sessão Plenária, por constituição de chapa, para mandato de dois anos, permitida reeleição para o período subsequente, por uma única vez.

§ 1º O processo eletivo para a Presidência do Conselho Estadual de Educação do Rio de Janeiro faz-se por votação aberta, por maioria simples ou por aclamação.

§ 2º Será eleita a chapa que obtiver votos da maioria simples dos presentes à reunião convocada para a eleição.

Art. 2º A eleição será conduzida por Comissão Eleitoral constituída por três conselheiros, preferencialmente observada a proporcionalidade de representação, tendo como atribuições principais:

- a) Organizar o calendário de eleição, considerando as etapas de convocação, inscrições de candidaturas e data da votação;
- b) Proceder com o registro e apuração dos votos;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

c) Declarar a chapa vencedora, fazendo constar em ata todo processo de votação e apuração.

§ 1º A Comissão Eleitoral que trata o caput do artigo, deverá ser constituída em sessão convocada pelo Presidente em exercício, no prazo de 30 dias após à vacância dos cargos de Presidente e Vice-presidente, tendo como prazo para conclusão do processo eleitoral 60 dias.

§ 2º As decisões colegiadas referentes a aprovação da Comissão constituída, serão tomadas em Sessão Plenária, por maioria simples dos conselheiros presentes.

Art. 3º Os nomes dos eleitos serão encaminhados pelo Presidente em exercício ao Chefe do Poder Executivo para fins das respectivas nomeações.

§ 1º Os eleitos tomarão posse após a publicação, no Diário Oficial do Estado, dos respectivos atos de nomeação, contando-se o seu mandato, de dois anos, a partir da data dessa publicação.

§ 2º A posse será realizada em Sessão Solene, no prazo de 30 dias a contar da publicação, conduzida, preferencialmente, de maneira colegiada entre os Presidentes de Câmaras e Comissões em exercício, conforme decisão colegiada entre esses e os membros da chapa eleita.

Art. 4º Em caso de vacância em um dos cargos, será convocada nova eleição para o mesmo, obedecidos os ritos e prazos previstos nesta Deliberação.

Parágrafo Único: nos casos de vacância concomitante dos cargos de Presidente e Vice-presidente, será convocada uma eleição para exercício de novo mandato.

Art. 5º A Presidência e Vice-presidência interinas serão assumidas, preferencialmente, pelos Presidentes de Câmara ou Comissão com maior tempo ininterrupto de mandato.

Art. 6º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e, em especial, a Deliberação CEE nº 347/2015.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Legislação e Normas acompanha os votos dos Relatores.

Rio de Janeiro, 04 de agosto de 2020.

Marcelo Gomes da Rosa – Presidente
Alessandro Sathler Leal da Silva – Relator
Delmo Ernesto Morani – Relator
Fátima Bayma de Oliveira – Relatora
Antônio Charbel José Zaib
Arlison Mendes Sá - Ad hoc



Governo do Estado do Rio de Janeiro
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Fábio Ferreira de Oliveira
Fernando Garriga de Menezes Filho
Fernando Mendes Leite – *Ad hoc*
Flávia Monteiro de Barros Araújo - *Ad hoc*
Giane Quinze Dias de Faro Oliveira
Jorge Vieira Nassim Najjar
Marcelo Siqueira Maia Vinagre Mocarzel
Maria Beatriz Leal da Silva – *Ad hoc*
Maria Isabel de Castro de Souza
Maria Celi Chaves Vasconcelos – *Ad hoc*
Ricardo Motta Miranda
Ricardo Tonassi Souto
Robson Terra Silva – *Ad hoc*
Sérgio de Almeida Bruni – *Ad hoc*

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

A presente Deliberação foi aprovada por unanimidade.

SALA DAS SESSÕES (Virtual), no Rio de Janeiro, em 04 de agosto de 2020.

Maria Celi Chaves Vasconcelos
Presidente Interina
CEE-RJ